



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ELEIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS DOCENTES NO
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, E
DOS REPRESENTANTES DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS E
DOCENTES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

– BIÊNIO 2016-2018 –

(RESOLUÇÃO Nº 002/2005)

COMUNICADO Nº 02

A Presidência da Comissão Eleitoral Geral para as Eleições dos Representantes dos Docentes no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, comunica:

Sobre a eleição para Representantes das Categorias do Magistério no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão:

1 - Regulamentação: Lei 5343/2008, Estatuto da UERJ e Resolução 002/05.

1. São categorias do magistério: **Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular.**
2. Poderão candidatar-se os docentes com no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício na UERJ. (art. 3º, Res. 002/05).
3. Para o docente que desejar se candidatar à representação da categoria para a qual foi promovido, a publicação no DOERJ de sua promoção deverá ter sido realizada até 30/09/2016.
4. É vedada a acumulação de representação eleita para o CSEPE com mandato em qualquer outro Conselho dos Colegiados Superiores da Universidade. (§ 3º, art.1º, Res. 002/05).
5. Far-se-á a inscrição conjunta dos candidatos à representação efetiva e à suplência para cada categoria do magistério (§ 4º, art 3º, Res. 002/05).
6. Os professores visitantes bem como os professores admitidos a título precário ou sob contrato administrativo, não poderão se candidatar e não votarão.(§ 3º, art. 3º, Res.002/05).

7. A Administração Central da UERJ e as Direções de Unidades Acadêmicas prestarão colaboração à Comissão Eleitoral para a realização das eleições e sua ampla divulgação. (art. 14, Res.002/05).

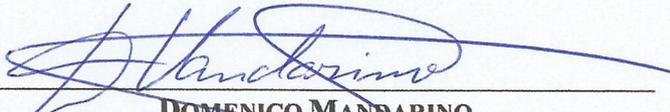
Sobre a eleição para Representantes dos Centros Setoriais
no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

2 - Regulamentação: **Resolução 002/05**

1. Poderão candidatar-se a Representantes dos Centros Setoriais os docentes lotados em Unidade Acadêmica daquele Centro Setorial a cuja representação estão concorrendo.(§2º, art.3º Res. 002/05), como no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício.
2. Cada Centro Setorial terá duas vagas para Representantes Docentes no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão a serem preenchidas pela presente eleição (§ 1º, Art. 1º, Res. 002/05).
3. Os professores visitantes bem como os professores admitidos a título precário ou sob contrato administrativo, não poderão se candidatar e não votarão.(§ 3º, art. 3º, Res.002/05).
4. Os candidatos inscrever-se-ão por chapa, indicando o nome do titular e do suplente (§ 4º, art.3º, Res. 002/05).
5. É vedada a acumulação de representação eleita para o CSEPE com mandato em qualquer outro Conselho dos Colegiados Superiores da Universidade.
6. A Administração Central da UERJ e as Direções de Unidades Acadêmicas prestarão colaboração à Comissão Eleitoral para a realização das eleições e sua ampla divulgação. (art. 14º, Res.002/05)

Agradecemos a colaboração.

Uerj, em 14 de setembro de 2016.


DOMENICO MANDARINO
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL

